



PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma praia de amigos"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

P.L. Nº 034/2014

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:


Apresento o Projeto de Lei em anexo que *autoriza a contratar profissionais em caráter excepcional e por tempo determinado*, em razão de demanda existente ocasionada por Licenças Saúde dos titulares dos respectivos cargos.

As contratações a serem autorizadas pelo presente Projeto de Lei, visam, exclusivamente, o suprimento de vagas necessárias na Secretaria Municipal de Obras para substituir os titulares dos cargos que estão em Licença Saúde.

Para que possamos atender os serviços a serem executados pela carência de servidores e para que possamos atender a demanda existente é que conto com a aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Palharin
Prefeito Municipal


LUIZ ANTÔNIO PALHARIN
Prefeito

Exmo. Senhor
HAN LEAL TASSONI
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal - RS



PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma praia de amigos"

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar recursos humanos, em caráter excepcional e por tempo determinado, para prestação de serviço na Administração Pública."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional, pelo período de 06 (seis) meses, podendo se prorrogado por igual período, em razão da demanda existente ocasionada por Licenças Saúde, a seguinte categoria funcional:

I - Operário, até 13 (treze) profissionais.

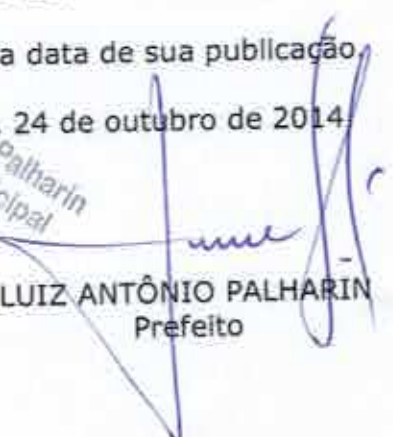
Art. 2º - As contratações de que trata o Artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º - As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e a remuneração acompanhará a estabelecida na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 24 de outubro de 2014.


LUIZ ANTÔNIO PALHARIN
Prefeito